1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de Óleo Térmico, CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica RR-1C.

Item	Cód. CODECA	Qtde.	Un.	Especificação do Objeto
1	04.01.02.0005	2.000	L	Óleo Térmico para Sistemas de Circulação Forçada até 320ºC DIN 51522-Q ISSO VG 22(32)
2	21.05.02.0013	2.100.000	Kg	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP – 50/70
3	21.01.01.0025	200.000	L	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C.

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado anexo I do termo.

1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da usina de asfalto da contratante, sito à **ROD RSC-453, n° 32155, LOTE 10 QUADRA 2740, Bairro NOSSA SENHORA DA SAUDE, Caxias do Sul/RS, CEP 95.044-017** em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h horas, com prévio agendamento a ser feito com a fiscal Supervisora Operacional do DCC pelo telefone **(54) 99120-1538.**

1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.

1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade do material para execução de obras de pavimentação do

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Departamento de Construção Civil, oriunda de contratos em vigor ou que estão previstos com a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a fim de cumprir o cronograma e prazos nestes estipulados.

Atualmente existem contratos firmados e em andamento, pela empresa com o Município, os quais precisam ser honrados:

I. Pontos Críticos, nº 2024/1150;
II. Recuperação Asfáltica, nº 2024/794;
III. Avenida Alexandre Rizzo, nº 2024/832;
IV. Estrada Claudino Costa, nº 2025/799
V. Remendos SMGU, nº 756/2025;
VI. Remendos Samae, nº 3260880000;
VII. Obras de Terceiros.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação

Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;
b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

II. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente**.**

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

III. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

IV. Qualificação técnica

Para os itens 2 e 3 (não aplicável ao item 1), as licitantes deverão apresentar:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA;

Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental estadual;

Autorização da ANP. Quando o distribuidor autorizado possuir filiais, a autorização apresentada deverá identificar o CNPJ da unidade (filial ou matriz) participante do certame.

a) atestado(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido material igual em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado para cada item.

b) os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo: a logomarca, nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente; nome e CNPJ da pessoa jurídica jurídica beneficiada; dados específicos do objeto, com declaração de cumprimento a contento do objeto; nome e título/função da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além da sua assinatura.

3.4. Das amostras

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 2 (dois) dias úteis, conforme necessidade da CODECA.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 1 (um) dia útel antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada na Usina de Asfalto da CODECA, sito à **ROD RSC-453, n° 32155, LOTE 10 QUADRA 2740, Bairro NOSSA SENHORA DA SAUDE, Caxias do Sul/RS, CEP 95.044-017** em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h horas, com prévio agendamento a ser feito com a fiscal adminsitrativa, Supervisora Operacional do DCC, pelo telefone **(54) 99120-1538.**

Devem estar inclusos no valor ofertado, por conta da contratada, o transporte, carga e descarga do material.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à Contratante:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.3.2. Competirá à Contratada:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;

V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;

VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;

IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;

XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;

XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

A comunicação poderá ser realizada via whatsapp, com a fiscal administrativa, Franciele, através do número **(54) 99120-1538**; ou ainda com o supervisor da usina de asfalto, Eduardo Rocha, pelo número **(54) 99170-7066**.

5.5. Recebimento do objeto

5.5.1. Os bens serão recebidos:

I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

I –definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará, mediante a assinatura da nota fiscal no momento da entrega.

5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.

5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.

5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:

Gestor Contratual: Gerente de DCC - Alcidemar Xavier Macedo
Fiscal Técnico: Tatiane Tomazin - Laboratorista de Solo e Asfalto
Fiscal Técnico: Rafael Rivoire Navajas – Engenheiro Civil
Fiscal Administrativo: Franciele da Silva Guimarães - Supervisora Operacional
Fiscal Administrativo: Eduardo Augusto Rocha – Supervisor Usina de Asfalto

5. 6. Do pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da contratação:

a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;
b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;
c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;
f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.

5.6.2. Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota Fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CONTRATANTE, bem como à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.6.3. Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.

6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV - GRAVE:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;
c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) Utilização de material em desacordo com as especificações;
b) Não preenchimento de diário de obra/serviço;
c) Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;
e) Utilização de equipamentos e materiais em más condições;
f) Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;
g) Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;
i) Materiais , veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço
l) Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Caxias do Sul, 19 de outubro de 2026.

Gestor Contratual

Fiscal Administrativo

Fiscal Técnico

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Cód. CODECA	Qtde.	Un.	Especificação do Objeto
1	04.01.02.0005	2.000	L	Óleo Térmico para Sistemas de Circulação Forçada até 320ºC DIN 51522-Q ISSO VG 22(32)
2	21.05.02.0013	2.100.000	Kg	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP – 50/70
3	21.01.01.0025	200.000	L	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **1. Óleo térmico:** destinado a sistemas de circulação forçada, adequado para operação em temperaturas de até 320 °C, atendendo à classificação DIN 51522-Q e à viscosidade ISO VG 22(32), conforme especificação do objeto. O produto deverá apresentar estabilidade térmica e resistência à oxidação compatíveis com sua aplicação, permitindo a transferência eficiente de calor e a circulação no sistema de aquecimento dos tanques de cimento asfáltico.

  Aplicação: aquecimento das serpentinas dos tanques de CAP, contribuindo para manter o produto na viscosidade adequada ao processo de produção de mistura asfáltica.

- **2. Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70):** destinado à fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) O produto deverá apresentar características físicas e reológicas compatíveis com a classificação especificada e atender às normas e aos requisitos técnicos vigentes aplicáveis ao material, incluindo os critérios de qualidade, consistência e desempenho previstos para sua utilização em pavimentação asfáltica.

  Aplicação: fabricação de C.B.U.Q. para execução de serviços de pavimentação, incluindo as faixas A e B DAER, conforme a necessidade da CODECA.

- **3. Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C:** destinada aos serviços de pintura de ligação em pavimentação. O produto deverá apresentar homogeneidade, estabilidade e características de ruptura compatíveis com sua classificação,

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

atendendo às normas técnicas e aos requisitos de qualidade vigentes aplicáveis ao material.

Aplicação: pintura de ligação entre a superfície existente e a nova camada asfáltica de C.B.U.Q., favorecendo a aderência entre as camadas do pavimento.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br